

Conselho
 XXXXXXXXXXXXX
 M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

3C-387/40

Rec. 3.866/39

A C Ó R D Ã O:
 GOB/RLM.

1940

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Dionísio José Rodrigues, na qualidade de representante da Associação de Praticagem do Estado de Sergipe, da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos considerando somente como seus associados os componentes da referida Associação que foram aptos para o serviço quando cumpriram o art. 113 do dec. nº 22.872, de 1933:

CONSIDERANDO que o recurso tem toda procedência, de vez que, apreciando caso idêntico, resolveu a Primeira Câmara deste Conselho (Rec. 4.263/40, ac. 18 de março de 1940; D.O. de 2-4-40) - considerar associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos os práticos da Associação de Praticagem da Barra e Porto de Recife, "peraltindo-lhes, outrossim, a inscrição desde a data da instalação do mesmo Instituto", tendo em vista que a lei só exige exame médico para os novos empregados de empresas sujeitas ao seu regime, isentando de tal formalidade os aludidos interessados, que não são empregados das empresas de navegação, mas, sim, técnicos de especialidade marítima, e que as Associações de Praticagem não são empresas;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, dar provimento ao recurso interposto para, reformando a decisão recorrida, determinar ao Instituto que proceda a inscrição pretendida, observando as normas traçadas no referido acórdão que firmou jurisprudência na espécie em causa.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1940

a) L.M. Ribeiro Gonçalves

Presidente

b) Mathias Costa

Relator

Fui presente a Waldemar Vasconcellos

Adj. do Pres.

Pj

Gerl. Int.

OFFICIAL DE 5 / 7 / 1940.